



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 12111/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA
» INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DO JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00983/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 12111/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Ivonete da Silva Rodrigues
03.02. IDADE: 64 anos, fls. 73.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º inciso e I, § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 149/2020, fls. 08.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - Superintendente
03.03.05. DATA DO ATO: 30 de abril de 2020, fls. 08.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO Oficial do Município de João Pessoa
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE MAIO DE 2020, fls. 09.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: Pedro Rodrigues do Nascimento
04.02. IDADE: 77 ANOS, fls. 15.
04.03. CARGO: Artífice
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Inativo
04.05. MATRÍCULA: 16.169-1
04.06. DATA DO ÓBITO: 03 de fevereiro de 2020, fls. 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/35, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 149/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ivonete da Silva Rodrigues, formalizado pela Portaria – 149/2020, fls. 08, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12111/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ivonete da Silva Rodrigues, formalizado pela Portaria – 149/2020, fls. 08, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO